



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI 13/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER, SOB A FORMA DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO GRATUITO, UMA MÁQUINA RETROESCAVADEIRA MARCA RANDON À ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL ESPECIFICADA NESTA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODONE KLOPPENBURG, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 54, incisos III e IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder através de contrato de permissão de uso de forma gratuita, pelo período de 02 (dois) anos, enquanto houver interesse das partes, à Associação Municipal abaixo nominada, a máquina abaixo especificada, na condição de usada:

I – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA INVERNADA DOS ABREUS, inscrita no CNPJ sob o nº 21.821.034/0001-17, com sede na Invernada dos Abreus, interior de Barão do Triunfo/RS:

- **MÁQUINA: Uma Retroescavadeira Marca Randon**, inscrita no patrimônio do Governo do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 465332.

Art. 2º - A cessão referida no artigo primeiro será sem ônus para o Município, devendo ser formalizada através de contrato de permissão de uso, onde serão

Av. Tassinare Cesari, n.º 476, Centro – Barão do Triunfo/RS – Cep.: 96735-000

Fone: (51) 3650.1143 Fax: (51) 3650.1055



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

especificadas as responsabilidades da cessionária em relação ao bem acima descrito, nos termos da Minuta de Contrato, anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. Os seguintes requisitos são de observância obrigatória pela Associação beneficiária, sob pena de devolução do bem objeto da presente cessão, os quais devem fazer parte do contrato de cessão de uso:

I- Que sejam prestados os serviços de hora-máquina em todas as regiões do Município, contemplando todos os agricultores que solicitarem tal serviço;

II- Que seja feita prestação de contas a cada 06 (seis) meses à Secretaria Municipal de Agricultura, contendo, entre outros, as horas trabalhadas, o nome dos agricultores beneficiados e as respectivas comunidades onde foram realizados os serviços;

III- Que a beneficiária deverá apresentar relatórios de hora/máquina semestrais, com registros fotográficos e vistoria da máquina, bem como comprovação das revisões programadas pelo fabricante, conforme especificações técnicas;

IV- Que ficará a cargo da entidade beneficiária o custeio das despesas envolvendo a guarda e segurança da máquina, integralidade dos componentes hidráulicos e eletrônicos dos equipamentos/veículos, transporte, manutenção, realizando e comprovando as revisões programadas pelo fabricante, conservação dos bens, fornecimento de óleos, combustíveis e lubrificantes, bem como operadores/motoristas treinados e habilitados e demais materiais que se fizerem necessários, não cabendo ressarcimento de despesas a qualquer título por parte do Município;

V- Que o Município se isenta de quaisquer responsabilidades civil ou criminal ou quaisquer outras responsabilidades imputadas oriundas da utilização do bem;

VI- Que é facultado ao Município o direito de inspecionar, fiscalizar e acompanhar a utilização da máquina;

VII- Que a máquina não poderá ter destinação diversa do exposto no contrato de cessão, sob pena do mesmo ser retirado sumariamente da posse da beneficiária;

VIII- Que ao término da cedência, a associação deverá restituir a retroescavadeira em seu perfeito estado de funcionamento.

Av. Tassinare Cesari, n.º 476, Centro – Barão do Triunfo/RS – Cep.: 96735-000
Fone: (51) 3650.1143 Fax: (51) 3650.1055



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º - Verificada a utilização do bem objeto da presente cessão, em desacordo com as finalidades contratuais, fica autorizada a rescisão imediata do contrato e a devolução da máquina ao Permitente.

Art. 4º - A assinatura do contrato de Cessão de Uso, com a entrega da máquina descrita no artigo primeiro, será feita no prazo de até 30(trinta) dias da promulgação desta Lei.

Parágrafo único. Na ocasião da entrega da máquina, a associação beneficiária deverá fazer prova da regularidade de funcionamento, com apresentação de CNPJ atualizado, Estatuto com eventuais alterações, alvará de funcionamento, certidões negativas de débitos Federal, Estadual e Municipal, e ata de posse da última diretoria, a fim de fazer prova da condição de representante legal de quem assinar o respectivo instrumento contratual.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2025.


Odone Klöppenburg
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 13/2025

**Senhor Presidente,
Senhores vereadores:**

O Município de Barão do Trinfo, possui uma população de 5.889 habitantes segundo estimativa do IBGE Cidades. A área rural do município se caracteriza por pequenas propriedades rurais com áreas inferiores a dois módulos fiscais (01 módulo fiscal corresponde à 14h), colonizada principalmente por pequenos agricultores familiares. O Cooperativismo é uma marca muito forte e presente na nossa região, com grandes casos de sucesso, sendo que o espírito cooperativista é marcante nos agricultores familiares.

A agricultura familiar mais do que nunca vem se destacando pela sua produção de alimentos, geração de riqueza e distribuição de renda equitativa. É uma agricultura sustentável, pluriativa e multifuncional que possui geração de renda e contribui para a permanência do homem no campo.

As Associações com as quais se busca autorização para contratar são formadas por pequenos agricultores familiares do município de Barão do Trinfo que atualmente contam com muitos associados e tem por objetivo congrega agricultores de sua área de ação e da região em que moram e produzem. Contratando o comodato com as mencionadas Associações está, a Administração, promovendo a defesa de seus interesses econômicos que tem por finalidade produzir e comercializar produtos de origem agrícola produzida pelos agricultores familiares. Incentivar a cooperação entre o Município e as suas várias associações se trata de meta governamental que uma vez alcançada servirá, indubitavelmente, para a melhoria da qualidade de vida de nossos Municípios, especialmente aqueles que se associam para a consecução dos seus objetivos.

Considerando o custo de aquisição dos equipamentos e o baixo uso individual, devido ao tamanho das unidades rurais, não se justifica a aquisição por cada

**Av. Tassinare Cesari, n.º 476, Centro – Barão do Triunfo/RS – Cep.: 96735-000
Fone: (51) 3650.1143 Fax: (51) 3650.1055**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

agricultor, porém, a utilização dos equipamentos pelas associações rurais favorece inúmeros produtores, diluindo os custos e garantindo máquinas e equipamentos adequados aos manejos para todas as pequenas propriedades.

O Poder Público Municipal preocupado com o desenvolvimento e manutenção da agricultura familiar de forma sólida e sustentável, busca incentivar com ferramentas para auxiliar as entidades que apoiem os pequenos agricultores familiares, bem como, as associações dos mesmos.

A respectiva cedência da máquina irá incrementar as atividades da Associação, além de diminuir os custos de manutenção irá colaborar para realização de tratos culturais e manejos nas propriedades rurais dos pequenos agricultores familiares das comunidades.

Justificado o projeto de lei, requeremos a Vossa Senhorias que o analisem com a acuidade que lhes é característica e o aprovem com maior brevidade possível.

Atenciosamente,


Odone Kloppenburg
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede no Município homônimo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ODONE KLOPPENBURG**, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade nº 3016137725-SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 383.459.600-06, com endereço na Rua Nestor Bridi, s/nº, centro, no Município de Barão do Triunfo/RS, **doravante simplesmente denominado "PROMITENTE"**, e ASSOCIAÇÃO xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx devidamente representada por seu presidente (qualificação) doravante denominada simplesmente PERMISSONÁRIA, têm entre si justo e acertado o que segue:

**Capítulo I
Do Objeto**

Cláusula Primeira - Tem por objeto este contrato a permissão de uso de bem móvel, representado pelo seguinte implemento:

.....

Cláusula Segunda - O presente contrato de permissão de uso restringe-se apenas ao uso do bem identificado como atividades públicas de guarda e zelo do móvel de propriedade do PERMITENTE, nos termos do Código Civil, artigo 103.

**Capítulo II
Do Prazo**

Av. Tassinare Cesari, n.º 476, Centro – Barão do Triunfo/RS – Cep.: 96735-000
Fone: (51) 3650.1143 Fax: (51) 3650.1055



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Cláusula Terceira – A presente permissão de uso terá duração de 2 (dois) anos contados a partir da data da assinatura deste contrato, sendo que a PERMISSIONÁRIA se compromete a realizar os consertos que se fizerem necessários ao funcionamento do bem objeto deste contrato incluindo conservação e limpeza do mesmo sem que lhe caiba qualquer espécie de indenização ou restituição de valores gastos, em qualquer época.

Cláusula Quarta - Expirado o prazo aqui ajustado, as partes poderão concordar em prorrogação, através de lei autorizativa,

Capítulo III

Do Uso e Da Manutenção do Bem

Cláusula Quinta - O bem objeto da presente permissão destina-se exclusivamente ao uso da PERMISSIONÁRIA, vedada a sua utilização de terceiros.

Parágrafo Único. Os seguintes requisitos são de observância obrigatória pela Associação beneficiária, sob pena de devolução do bem objeto da presente cessão, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato de cessão de uso:

I- Que sejam prestados os serviços de hora-máquina em todas as regiões do Município, contemplando todos os agricultores que solicitarem tal serviço;

II- Que seja feita prestação de contas a cada 06 (seis) meses à Secretaria Municipal de Agricultura, contendo, entre outros, as horas trabalhadas, o nome dos agricultores beneficiados e as respectivas comunidades onde foram realizados os serviços;

**Av. Tassinare Cesari, n.º 476, Centro – Barão do Triunfo/RS – Cep.: 96735-000
Fone: (51) 3650.1143 Fax: (51) 3650.1055**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

III- Que a beneficiária deverá apresentar relatórios de hora/máquina semestrais, com registros fotográficos e vistoria da máquina, bem como comprovação das revisões programadas pelo fabricante, conforme especificações técnicas;

IV- Que ficará a cargo da entidade beneficiária o custeio das despesas envolvendo a guarda e segurança da máquina, integralidade dos componentes hidráulicos e eletrônicos dos equipamentos/veículos, transporte, manutenção, realizando e comprovando as revisões programadas pelo fabricante, conservação dos bens, fornecimento de óleos, combustíveis e lubrificantes, bem como operadores/motoristas treinados e habilitados e demais materiais que se fizerem necessários, não cabendo ressarcimento de despesas a qualquer título por parte do Município;

V- Que o Município se isenta de quaisquer responsabilidades civil ou criminal ou quaisquer outras responsabilidades imputadas oriundas da utilização do bem;

VI- Que é facultado ao Município o direito de inspecionar, fiscalizar e acompanhar a utilização da máquina;

VII- Que a máquina não poderá ter destinação diversa do exposto no contrato de cessão, sob pena do mesmo ser retirado sumariamente da posse da beneficiária;

VIII- Que ao término da cedência, a associação deverá restituir a retroescavadeira em seu perfeito estado de funcionamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Cláusula Sexta - Todas as despesas de manutenção e conservação do bem emprestado, de qualquer natureza, inclusive seguro, serão de responsabilidade da PERMISSONÁRIA.

Cláusula Sétima - A manutenção e conservação, quando necessárias, serão efetuadas por técnicos indicados pela PERMITENTE, devendo esta consultar a PERMISSONÁRIA sob a correta forma de contratação dos referidos serviços.

Cláusula Oitava – A PERMISSONÁRIA se obriga a manter o bem objeto desse pacto, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

**Capítulo IV
Da Rescisão**

Cláusula Nona - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por parte do PERMITENTE, comprovado o interesse público e mediante comunicação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Capítulo V
Da Responsabilidade da Permissionária**

Cláusula Décima - As condições de risco do bem ora emprestado são de inteira responsabilidade da PERMISSONÁRIA, mesmo que em situações de caso fortuito ou força maior, devendo esta diligenciar para que o estado do bem seja preservado em qualquer circunstância, sob pena de se responder por danos causados.



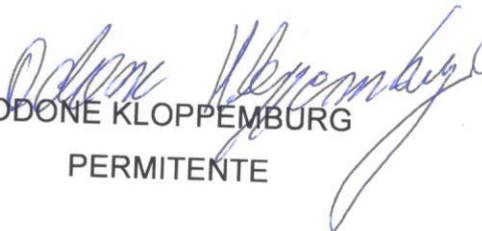
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Capítulo VI
Eleição do Foro

Cláusula Décima primeira- As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por privilegiado que possa ser.

Cláusula Décima segunda - Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, ou pelas disposições legais aplicáveis à espécie. E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, o qual fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Barão do Triunfo,


ODONE KLOPPENBURG
PERMITENTE

PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

